FOLHA:	RUBRICA:
--------	----------



# Secretaria Municipal de Saúde FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Santo Antônio de Pádua Estado do Rio de Janeiro

### MINUTA

ANEXO VIII - EDITAL 012/2022

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPA-RO COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (REFEIÇÕES EM MARMITA DESCARTÁVEL).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0022/2022

EDITAL: 012/2022 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: XX/XX/XXXX

EMPRESA: XXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SA-ÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo responsável pelo Órgão Gerenciador, MA-RIA CRISTINA CRETTON FRANÇA, em virtude da deliberação da Ilmº Sr. Secretário Municipal de Saúde, RAFAEL LYONS, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, representada por XXXXXXX, inscrito no CPF sob o nºXXXXXXXX e portador da carteira de identidade nºXXXXXX, conforme abaixo:

PROCESSO Nº: 0022/2022

FOLHA:\_\_\_\_\_RUBRICA:\_\_\_\_\_

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (REFEIÇÕES EM MARMITA DESCARTÁVEL), com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no edital e nos seus anexos, inclusive o TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REFEIÇÃO PRONTA, TIPO MAR- MITEX, ACONDICIONADA EM EMBA- LAGEM DE ISOPOR (187mm x 52mm p/750 ml) COM TAMPA, ACOMPANHADA DE TALHERES DESCARTÁVEIS RESISTENTES, PESANDO NO MÍNIMO 800g, CONTENDO NO MÍNIMO:  1. ARROZ: aproximadamente 200g; 2. FEIJÃO: aproximadamente 150g; 3. SALADA DE LEGUUMES COM MAIONESE (BATATA, CENOURA E CHUCHU): aproximadamente 120g; 4. SALADA DE ALFACE E TOMATE: aproximadamente 100g; 5. ESPAGUETE AO MOLHO: apro- ximadamente 120g; CARNE BOVINA OU SUÍNA (BIFE) SEM OSSO: aproximadamente 120g.	und	3.700		

PROCESSO	Nº: 0022/2022	
FOLHA:	RUBRICA:	

1.2. A quantidade mínima por pedido deverá ser igual ou superior a 5% do quantitativo licitado.

#### 2. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços é de **12 (doze)** meses, contados da sua assinatura.
- 3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO
- 3.1. O prazo para a retirada da **nota de empenho** é de **01 (um) dia,** após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.
  - **3.1.1.** A convocação da empresa vencedora para retirar a **nota de empenho** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br** (**Portal da Transparência**) ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".
- **3.2.** O prazo para a execução do objeto é de **02 (dois) dias,** contados a partir da **emissão da ordem de serviço**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no **§1º** do **art. 57** do referido **diploma legal**
- 3.3. A execução do objeto deverá ser realizada no horário e dia indicados na ordem de serviço emitida pelo setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE junto à Contratada, conforme o agendamento informando o endereço dos locais onde serão entregues as refeições prontas, tipo marmitex.

PROCESSO Nº:	0022/2022
FOLHA:	RUBRICA:

3.4. A ordem de serviço emitida pelo setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE junto à Contratada deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da prestação de serviço.

- 3.5. O fornecimento do objeto (refeições prontas, tipo marmitex) deverá ser realizado pela Contratada e sem ônus para o Contratante, compreendendo o horário de 11h (onze horas) até 12h (doze horas) período matutino e de 18h (dezoito horas) até 20h (vinte horas) período noturno, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas.
- 3.6. Abaixo segue a relação de locais onde serão fornecidas as refeições prontas, tipo marmitex, conforme a ordem de serviço emitida pelo setor competente da SECRETA-RIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
  - 3.6.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEDE), VIGILÂNCIA SANITÁ-RIA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL e COORDENAÇÃO ESF, localizados na Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ;
  - 3.6.2. PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO, localizado na Avenida Chaim Elias, s/nº, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ;
  - 3.6.3. ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 001 (CENTRAL), localizada na Avenida Chaim Elias, s/nº, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ;
  - 3.6.4. ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 002 (CHALE/SÃO PEDRO), localizada na Estrada Pádua Pirapetinga, s/nº, Bairro Chale, Santo Antônio de Pádua/RJ;
  - 3.6.5. ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 003 (BAIRRO GLORIA), localizada na Rua Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros, s/nº, Bairro Glória, Santo Antônio de Pádua/RJ;
  - 3.6.6. ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 003 (BALTAZAR), localizada na Rua Israel Fernandes Morteira, s/nº, Baltazar, Santo Antônio de Pádua/RJ;

PROCESSO Nº: 0022/2022

FOLHA:\_\_\_\_\_RUBRICA:\_\_\_\_

3.6.7. ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 003 (ARRAIALZINHO), localizada na Rua Domingos da Silva Magacho, nº157, Bairro Arraialzinho, Santo Antônio de Pádua/RJ;

- 3.6.8. ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 004 (MONTE ALEGRE), localizada na Rua Procópio da Costa Junior, nº366, Monte Alegre, Santo Antônio de Pádua/RJ;
- 3.6.9. ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 005 (PARAOQUENA), localizada na Rua Beiro Rio, s/nº, Paraoquena, Santo Antônio de Pádua/RJ;
- 3.6.10. ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 005 (SANTA CRUZ), localizada na Rua Francisco de Castro, s/nº, Santa Cruz, Santo Antônio de Pádua/RJ;
- 3.6.11. ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 005 (CAMPELO), localizada na Rua José Miguel Souto, s/nº, Campelo, Santo Antônio de Pádua/RJ;
- 3.6.12. ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 006 (DEZESSETE), localizada na Rua Sebastião da Silva Malafaia, s/nº, Bairro Dezessete, Santo Antônio de Pádua/RJ;
- 3.6.13. ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 007 (MARANGATU), localizada na Rua Capitão Cardoso, s/nº, Marangatu, Santo Antônio de Pádua/RJ;
- 3.6.14. ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 007 (BOA NOVA), localizada na Rua Idalino de Souza maia, s/nº, Boa Nova, Santo Antônio de Pádua/RJ;
- 3.6.15. ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 007 (MANGUEIRÃO), localizada na Rua Virginia Robert Rocha, s/nº B. Mangueirão, Santo Antônio de Pádua/RJ;

PROCESSO N	o: 0022/2022
FOLHA:	RUBRICA:

3.6.16. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 008 (CIDADE NOVA), localizada na Rua Heitor de Bustmante, s/nº, Bairro Cidade Nova, Santo Antônio de Pádua/RJ;

- 3.6.17. ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 009 (GABRY), localizada na Rua Projetada, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ;
- 3.6.18. ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 010 (IBITIGUAÇU), localizada na Rua Manoel Leite, s/nº, Ibitiguaçu, Santo Antônio de Pádua/RJ;
- 3.6.19. ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 011 (MIRANTE), localizada na Rua Dolores Moreira da Silva, nº155, B. Mirante, Santo Antônio de Pádua/RJ;
- 3.6.20. ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 012 (SÃO LUIZ), localizada na Rua Capitão Manoel de Mello, s/nº, Bairro São Luiz, Santo Antônio de Pádua/RJ.

#### 4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- **4.1.** O prazo para a assinatura do **contrato** é de **02 (dois) dias,** após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.
  - **4.1.1.** A convocação da empresa vencedora para assinar o **contrato** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br** (**Portal da Transparência**) ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".
- **4.2.** O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como cartacontrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme o **art. 62** da **Lei Federal nº8.666/1993.**

PROCESSO N	o: 0022/2022
FOLHA:	RUBRICA:

**4.3.** Durante o prazo de vigência da ata de registro de preço, o licitante vencedor poderá ser convocado para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade da **SE-CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**4.4**. Os quantitativos de cada contrato serão definidos conforme a necessidade da **SECRETA- RIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**4.5**. O prazo contratual será de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no **§1º** do **art. 57** do referido **diploma legal.** 

**4.6.** O início do prazo contratual deverá ocorrer no período de vigência da ata de registro de preços, podendo, portanto, ultrapassar a vigência final do respectivo instrumento.

# 5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**5.1.** O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **art. 7º** da **Lei Federal nº10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal**, inclusive por **perdas e danos** causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, quando injustificadamente:

5.1.1. Convocado, causar atraso ou recusar-se a assinar o contrato, receber a nota de empenho ou outro documento equivalente e, ainda, receber o documento autorizativo do início da execução contratual:

5.1.1.1. Sanção: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

PROCESSO Nº: 0022/2022

FOLHA:\_\_\_\_\_RUBRICA:\_\_\_\_\_

**5.1.2.** Deixar de entregar documentação complementar exigida:

5.1.2.1. Sanção: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

**5.1.3.** Fazer declaração ou apresentar documentação falsa:

5.1.3.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

**5.1.4.** Falhar ou fraudar na execução do contrato:

5.1.4.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

**5.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo:

5.1.5.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

**5.1.6.** Cometer fraude fiscal:

5.1.6.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.

- **5.2.** As sanções estabelecidas na **cláusula 5.1.** da ata de registro de preços serão aplicadas dentro dos limites fixados para cada conduta, de acordo com a culpabilidade, o dolo apurado, os antecedentes do agente, os motivos e as circunstâncias da infração e os prejuízos causados ao **Contratante.**
- **5.3.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
  - **5.3.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

PROCESSO Nº: 0022/2022

FOLHA:\_\_\_\_\_RUBRICA:\_\_\_\_\_

- **5.3.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- **5.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por prazo não superior a dois anos;
- **5.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **5.4**. A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do objeto.**
- **5.5.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
  - **5.5.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
  - **5.5.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
  - **5.5.3.** Rescisão do contrato;
  - **5.5.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 5.5.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - **5.5.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PROCESSO I	Nº: 0022/2022
FOLHA:	RUBRICA:

**5.6**. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

- **5.7**. Ocorrendo atraso injustificado na **execução do objeto**, por culpa da Contratada, ser-lheá aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 5.8. A recusa injustificada do prestador de serviço em retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA a convocar o licitante remanescente, na forma do art. 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993.
- **5.9**. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- **5.10**. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- **5.11**. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de **03 (três) dias** a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

PROCESSO Nº: 0022/2022

FOLHA:\_\_\_\_\_\_RUBRICA:\_\_\_\_\_

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias,** mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- **6.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%, por dia**, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.
- **6.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de **0,01667% ao dia**, alcançando ao ano **6% (seis por cento).**
- 6.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.
- **6.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações da Contratada:
  - **7.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no **prazo máximo** de 2h (duas horas), conforme determina o art. 69 da Lei Federal nº8.666/1993;

PROCESSO Nº: 0022/2022

FOLHA:\_\_\_\_\_RUBRICA:\_\_\_\_

**7.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;

**7.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do objeto**, conforme **art. 65**, §1º da **Lei Federal nº8.666/1993**;

**7.1.4.** Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva, no **prazo máximo de 2h (duas horas)**;

**7.1.5.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**7.1.6.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;

**7.1.7.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;

**7.1.8.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977) e Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978

PROCESSO N	lº: 0022/2022
FOLHA:	RUBRICA:

**7.1.9.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

**7.1.10.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas

concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

**7.1.11.** Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela

execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, tam-

bém, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos

de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas

e/ou comissões que forem devidas;

7.1.12. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não esti-

verem de acordo com as especificações;

7.1.13. Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no termo

de referência;

7.1.14. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natu-

reza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo,

na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;

7.1.15. Entregar os produtos em embalagens em perfeito estado, sem vio-

lações, aderência ou umidade;

7.1.16. Obedecer e observar rigorosamente a legislação sanitária vigente.

8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas da Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores, respon-

dendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PROCESSO N	Nº: 0022/2022
FOLHA:	RUBRICA:

**8.2.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**8.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

**8.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.5.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

## 9. SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** É vedada a subcontratação do objeto.

### 10. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto ao prestador de serviço, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº8.666/1993.

PROCESSO N	o: 0022/2022
FOLHA:	RUBRICA:

10.2. Comprovado que os preços inicialmente registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, por intermédio do ORGÃO GERENCIADOR, convocará o prestador de serviço visando à negociação para redução e consequente alteração da ata de registro de preços, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº015/2017.

- **10.2.1.** O **prestador de serviço** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **10.3.** Comprovado que os preços de mercado tornaram-se superiores aos registrados, o **f prestador de serviço**, mediante requerimento devidamente comprovado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, conforme o **art. 18** do **Decreto Municipal nº015/2017.**
- 10.4. O registro de preços será cancelado quando o prestador de serviço:
  - 10.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - **10.4.2.** Não retirar a **nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato** no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável;
  - **10.4.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 10.4.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei Federal nº8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002.
- **10.5.** O registro de preços poderá ser cancelado por razão de interesse público ou mediante requerimento do **prestador de serviço** quando por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

PROCESSO Nº:	0022/2022
FOLHA:	RUBRICA:

**10.6.** O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo/despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio de processo administrativo.

## 11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, <u>somente</u> poderá ser utilizada por órgão ou entidade do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**
- **11.2.** Caberá ao **prestador de serviço** beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do **objeto** decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o **ÓRGÃO GERENCI-ADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, decorrentes do respectivo termo.
- **11.3.** As **contratações** adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens constantes da ata de registro de preços.
- **11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na **totalidade**, ao dobro das quantidades de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **11.5.** Compete ao órgão não participante que aderir à ata de registro de preços, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo **prestador de serviço** das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### 12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

**12.1.** Esta ata está vinculada ao EDITAL **012/2022** e seus anexos, em especial, o **termo de referência**, bem como a proposta apresentada pelo **prestador de serviçor**, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

PROCESSO Nº: 0022/2022

FOLHA: RUBRICA:

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente **ata de registro de preços** correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, abaixo especificada:

Programático: 1031220001.2.027000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 20 (SUS)

Programático: 1031220001.2.027000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 100 (Impostos e Transferências de impostos)

Programático: 103010010.2.030000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 20 (SUS)

Programático: 103040013.2.042000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 20 (SUS)

Programático: 103040013.2.042000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 100 (Impostos e Transferências de impostos)

PROCESSO Nº: 0022/2022

FOLHA: RUBRICA:

Programático: 103050013.2.041000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 20 (SUS)

Programático: 103050013.2.041000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 100 (Impostos e Transferências de impostos)

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Abaixo seguem as informações e dados para pagamento:

**BANCO: XXX** 

**AGÊNCIA: XXXX** 

**CONTA CORRENTE: XXXX** 

Santo Antônio de Pádua/RJ, XX/XX/XXXX.

\_\_\_\_

#### MARIA CRISTINA CRETTON FRANÇA

Responsável pelo Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_

XXXXXX

Prestador de serviço